

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
PROCÓPIO DE CARVALHO

JOSÉ MURILO PROCÓPIO DE CARVALHO
VERÔNICA SCARFELLI CABRAL DE BRAGANÇA
PAULO DIMAS DE ARAÚJO
BRÁULIO CUNHA RIBEIRO
JOÃO LUCAS PROCÓPIO DE MENEZES CARVALHO
ANAKELY ROMAN PUJATTI
LUCIANA PROCÓPIO DE CARVALHO SANTOS
ALESSANDRA RABELO SILVEIRA
ANA CLÁUDIA DE FREITAS REIS
LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Empresarial de Belo Horizonte – Minas Gerais

0024 06 033244-2

SOCILA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária sediada em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, nº 1.030, sala 802, bairro Lourdes, CEP 30.170-001, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 02.994.393/0001-21, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 33.2.0664298-6, vem, por seus procuradores abaixo assinados, com escopo no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, propor a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir descortinados:

I – DOS FUNDAMENTOS DE FATO

A requerente, sociedade empresária limitada, foi constituída e iniciou suas atividades comerciais em fevereiro de 1999, tendo, hoje, como objeto social, a *“indústria, comércio atacadista, importação e exportação*



de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e higiene, produtos agropecuários e miudezas em geral", conforme narra seu contrato social – documento anexo.

Desde sua constituição o contrato social da requerente sofreu algumas alterações, com modificações em seu quadro societário, ampliação de atividades e abertura e fechamento de filiais, sendo que hoje possui duas delas, nas cidades de Contagem e Porto Alegre.

A requerente, após grande evolução das atividades exercidas, ampliou sobremaneira o fomento da indústria e comércio de óleos vegetais e cereais em geral, especialmente na industrialização de óleo de soja e arroz, estendendo suas vendas para todo o território nacional. Hoje a requerente encontra-se inserida, neste segmento, em grandes redes atacadistas, podendo citar, à título de exemplo, a Makro Atacadista, Wall Mart do Brasil e Rede Pão de Açúcar.

A partir do ano de 2000 a requerente imiscuiu-se em nova frente de trabalho, participando de licitações para fornecimento de alimentos em geral para órgãos da administração pública, nos diversos níveis desta.

Atualmente a requerente mantém contratos de fornecimento de alimentos em geral para diversas Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. Tem, ainda, contrato de fornecimento também com o Governo Federal, especialmente para fornecimento para o Exército Brasileiro e a Marinha do Brasil.

Não obstante o descortinado, a Requerente vem enfrentando as agruras oriundas da instabilidade econômica brasileira, conseguindo, até agora, manter-se equilibrada e honrando seus compromissos financeiros. Todavia, a crise vem se agravando e não obstante encontrar-se em pleno funcionamento a Suplicante vê-se momentaneamente incapacitada de honrar



os compromissos assumidos, valendo-se, destarte, do presente remédio como forma a evitar sua falência.

Todas as alternativas viáveis foram utilizadas pela Autora no sentido de evitar os efeitos da crise, principalmente no sentido de manter-se no mercado e aumentar sua capacidade instalada. Todavia, tal medida, diante da grave crise financeira brasileira, não fora suficiente para reverter o quadro já instalado.

Outrossim, apesar de assoberbada e literalmente impotente para arcar com compromissos iminentes, aliados à falta de capital de giro para liquidar dívidas originariamente de curto prazo, a Impetrante é suficientemente viável para superar tal situação, bastando dar-lhe a chance de tomar fôlego e retomar com um pouco de tranqüilidade seus negócios. Os balanços ora acostados revelam que a impetrante faturou, no último ano, mais de 80 milhões de reais.

O quadro econômico da empresa, ressalvada as limitações de ordem financeira é extremamente positivo e promissor e tende a estabilizar-se em médio prazo.

Como já destacado, a empresa possui total condição de restabelecer-se, já que o negócio explorado é completamente viável, pois, como acima elencado, ocupa lugar de destaque como fornecedora para as principais empresas brasileiras, tendo, destarte, bastante *know how* para atender este respectivo nicho mercadológico.

A Requerente, como já destacado, atua no mercado há mais de 6 (seis) anos, gerando diversos empregos diretos, concedendo a tais funcionários diversos benefícios trabalhistas.



Como já aludido, os impactos decorrentes da crise brasileira, bem como a oscilação do mercado de grãos, foram fatores preponderantes para a dificuldade financeira instaurada. Não se pode olvidar que a Requerente sempre se preocupou ao atendimento do papel social a que se destina, investindo diuturnamente na ampliação de seus negócios e fortalecimento de seus fatores de produção. Assim, pôde, através dos tempos, continuar gerando empregos, desenvolvendo métodos de elevação da capacidade de sua mão de obra e gerando tributos.

De encontro aos anseios e necessidades da impetrante está o instituto da recuperação judicial, pois é esta destinada àqueles que, por motivos alheios à sua vontade e controle, encontram-se em situação delicada, mas, no entanto, pela idoneidade e tradição comercial, são merecedores de uma nova oportunidade.

O breve histórico aqui descortinado se presta à verificação da condição de pleno restabelecimento da Suplicante através do cumprimento da proposta a que se pretende, conforme será oportunamente apresentado no plano de recuperação. Resta incontroverso que a Suplicante continuará plenamente integrada no mercado, já que possui vocação e condições tecnológicas para restabelecer a expansão de suas atividades, a despeito dos óbices conjunturais da atualidade.

II. Do Mérito - Das condições de processamento da Recuperação Judicial

A recuperação judicial, como delineada pela nossa "Lei de Falências e Recuperação Judicial" – Lei nº 11.101/05 - , visa viabilizar a



superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, evitando os efeitos da falência e, por conseguinte, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

É de conhecimento geral que a legislação concursal hodierna, da maioria dos países desenvolvidos, vem se consolidando em prol da chamada recuperação da empresa. Dentro deste panorama, surge o conhecido princípio da preservação da empresa. A recuperação judicial visa, portanto, tal fim, elevando a um plano superior os ideais sociais.

A importância das atividades empresariais é, destarte, matéria de elevada significação na estrutura social moderna. A preservação da empresa não tem mais como escopo o caráter econômico que possuía antigamente. Hoje, não mais interessa as vantagens e os lucros auferidos pelos sócios das sociedades mercantis e, sim, a manutenção da atividade, com geração de empregos, recolhimento de tributos e etc.

Sérgio Campinho destacou:

"O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o "ativo social" por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular – o empresário –, mas a diversos outros atores



do palco econômico, como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso é que a solução para a crise da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem. (CAMPINHO, Sérgio. *Falência e recuperação de empresa – o novo regime da insolvência empresarial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 120)

Assim, a recuperação judicial serve como meio para a efetiva concretização do princípio da continuidade da empresa.

A Lei 11.101/05 estabelece, em seu artigo 48, os pressupostos genéricos para o deferimento do processamento da recuperação judicial. Vejamos:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei."

Como se pode denotar da farta documentação acostada, à Impetrante não se aplica nenhum dos dispositivos acima elencados,

inexistindo, "in casu", a subsunção da hipótese legal. Assim, não há óbice ao processamento da recuperação judicial ora requerida. Vejamos.

A Autora encontra-se devidamente registrada na Registro Mercantil de Empresas desde 1999, como se denota da certidão simplificada ora colacionada. E mais. Possui escrituração de todos os livros exigidos por lei, colocando-os, como determina a lei, à disposição deste ilustrado juízo, caso entenda necessário.

Quanto aos itens I, II e III do citado dispositivo de lei, vê-se que o mesmo é inaplicável ao caso em tela. A impetrante jamais teve sua falência decretada ou mesmo se beneficiou de qualquer benefício legal, quer seja a extinta concordata ou a recuperação judicial. É o que se extrai da certidão de feitos anexa.

No que tange ao item IV, a Impetrante, neste ato, faz juntar as certidões negativas expedidas pelos juízos criminais, comprovando, a mais não poder, que não há registro de condenação de seu administrador por qualquer prática de delito.

Tem-se, destarte, que a Impetrante preencheu todos os requisitos legais atinentes ao deferimento do processamento da recuperação judicial previstos no artigo 47 da "Lei de Falências e Recuperação Judicial".

Atendidos os pressupostos genéricos para o deferimento da recuperação judicial, resta-nos asseverar que estão sendo apresentados todos os requisitos e documentos previstos no artigo 51 da mesma lei.

Com relação à exposição das causas concretas da situação patrimonial da requerente, os balanços e demonstrações contábeis ora colacionados por si só já revelam a necessidade da medida, considerando o nível



de endividamento ali contido. Por outro lado, como já dito acima, o faturamento da requerente nos últimos exercícios revela, a mais não poder, que a requerente é viável e merecedora do benefício ora pretendido.

Na oportunidade, como determina a lei, a requerente colaciona a relação completa de seus credores, de todas as naturezas, de forma discriminada. Vale gizar que o montante total das dívidas da requerente é de R\$16.603.314,20 (dezesesseis milhões, seiscentos e três mil, trezentos e quatorze reais e vinte centavos).

Aqui cumpre informar que a requerente não possui qualquer dívida de natureza fiscal, estando quite com a Fazenda Pública, pelo que, no momento oportuno, apresentará as certidões negativas que a lei exige.

Quanto ao tempo de exercício da atividade empresária, conforme já exposto, a requerente foi constituída no ano de 1999, estando regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis. É o que comprova a anexa certidão expedida pela Junta Comercial de Minas Gerais.

Finalmente, todos os documentos exigidos pelo artigo 51 encontram-se anexos à presente, quais sejam, relação dos empregados, extratos atualizados das contas bancárias da requerente, certidões dos cartórios de protestos situados nesta comarca e onde a requerente possui filiais e relação das ações judiciais em curso, inclusive com a estimativa dos respectivos valores demandados. Ultrapassados os requisitos contidos nos artigos citados e, considerando o atendimento no que tange à documentação exigida pela lei, ora juntada, temos que a Impetrante é uma empresa dotada de um perfil dinâmico e viável, que encontra-se momentaneamente abalada, por razões conjunturais e ligadas à crise mundial do setor, merecedora, portanto, dos benefícios da recuperação judicial.



Assim, a Suplicante vem propor a presente ação de recuperação judicial, comprometendo-se a apresentar, no prazo legal, o seu plano de recuperação, nos moldes e condições estabelecidos pela lei vigente.

III. Conclusão

Por todo o exposto, considerando que a postulante reúne todas as condições legais necessárias, requer, inicialmente, seja-lhe deferido o processamento de sua Recuperação Judicial e, nesta hipótese, que se determine sejam tomadas as providências previstas no artigo 52 da Lei 11.101/05, para, ao final, ser-lhe efetivamente concedido o benefício legal em sua plenitude, por ser assim de direito.

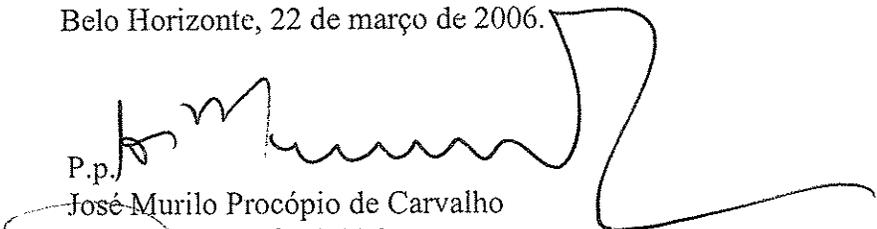
A Autora colaciona, neste ato, todos os documentos que alicerçam o pedido, protestando, todavia, pela produção de prova documental caso necessário.

Dá à causa o valor de R\$16.603.314,20 (dezesseis milhões, seiscentos e três mil, trezentos e quatorze reais e vinte centavos).

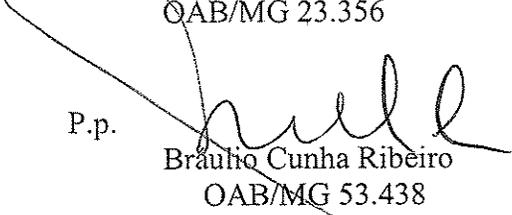
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de março de 2006.

P.p.


José Murilo Procópio de Carvalho
OAB/MG 23.356

P.p.


Bráulio Cunha Ribeiro
OAB/MG 53.438